



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 135/IX

Regulamentação da osteopatia

A osteopatia caracteriza-se por ser um sistema autónomo e independente de diagnóstico e tratamento que promove o alívio dos problemas estruturais e funcionais do corpo humano. A osteopatia visa tratar a pessoa humana no seu todo, incluindo o estado mental e emocional do paciente. Não trata doenças nem sintomas específicos, ou seja, não há um tratamento específico para uma situação específica, apenas é dada especial atenção à vida do paciente integrado no sua vida quotidiana em todas as situações em que intervenham factores que possam afectar a saúde – o seu equilíbrio homeostático.

A osteopatia, enquanto prática clínica, apareceu nos Estados Unidos da América, por volta de 1870, numa época onde ainda não existiam as realidades que hoje são correntes no exercício da medicina, tais como: a anestesia, a cirurgia em condições de esterilização, os anti-sépticos e os antibióticos e os raios X.

Após a publicação dos estudos do Dr. Hans Selye (1976) e Speranski (1943) sobre o *stress*, este reconhecido pela medicina alopática como factor causador de doenças de natureza psicossomática, o seu relevo aumentou ainda mais e o seu estudo desenvolveu-se, redireccionando a osteopatia para as mal-adaptações ao *stress*, e não tanto para as disciplinas como a fisioterapia ou a ortopedia.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

A osteopatia visa equilibrar os mecanismos homeostáticos (capacidade inerente e auto-reguladora que os organismos vivos têm para obter o seu bem-estar), através de procedimentos tendentes a aliviar as cargas alostáticas (que vão provocar a doença).

É reconhecido ao organismo uma capacidade inerente para se curar a si mesmo, desde que se previna os desequilíbrios através das técnicas osteopáticas, conjugadas com alimentação equilibrada e exercício físico.

Há em Portugal um número indeterminado de profissionais desta área a exercerem esta profissão, sem que exista uma moldura legal que enquadre a sua prática e exercício. Uma vez que não é uma especialidade médica, a sua organização, método de ensino e verificação da aplicação das normas deontológicas, não recaem sob a alçada da Ordem dos Médicos, verificando-se a inexistência de um órgão de regule e controle o exercício dos osteopatas. Neste sentido, o CDS-PP manifesta grande preocupação com a dificuldade de, nestas circunstâncias, garantir ao cidadão, a qualidade e legalidade da prática da osteopatia. O CDS-PP entende que é essencial definir o âmbito de actuação profissional da osteopatia assim como definir as articulações possíveis com o Sistema Nacional de Saúde.

Paralelamente à questão da regulação da prática da osteopatia coloca-se igualmente o problema da certificação e acreditação das escolas de formação de osteopatia. Para ser possível regular esta profissão, garantindo qualidade e seriedade para os seus utentes é indispensável criar um organismo que defina a educação e formação contínua de investigação e ética, com a determinação clara dos objectivos a atingir e a metodologia de avaliação desses mesmos fins. Este organismo deverá definir o modelo



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

de implementação de certificação das escolas assim como de currículos mínimos para a atribuição do título de osteopata.

Nestes termos, a Assembleia da República recomenda ao Governo que:

a) Diligencie no sentido de elaborar um estudo que indique o tipo de organismo e o método que regule a organização, a ética e o ensino da osteopatia.

b) Crie uma comissão que certifique os cursos nacionais e acredite os estrangeiros que se afigurem de acordo com os princípios definidos no estudo acima indicado.

Assembleia da República, 20 de Março de 2003. — Os Deputados do CDS-PP: *Telmo Correia — Álvaro Castello-Branco — Isabel Gonçalves — João Pinho de Almeida.*